

RESOLUÇÃO Nº 0035/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32804 em nome de HOMERO MOREIRA DA SILVA, conforme Processo nº **201600029000072**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que HOMERO MOREIRA DA SILVA. infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso Ceres-GO/Crixás-GO, foi autuada em 22/12/2015, nos termos do Auto de Infração nº32804;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 19/02/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 32804, em nome de HOMERO MOREIRA DA SILVA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

Gilvan do Espirito Santo Batista
Coordenador

DDSL